



**ATO DE REVISÃO DOS CÁLCULOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

PORTARIA Nº 040/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-5500/2018 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e § 10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Revisar os cálculos do benefício concedido através da Portaria Nº 052/FPS/PMJP/2018 de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais, da servidora **IRENE DA SILVA RODRIGUES**, cadastro/matricula nº 2200, Fiscal Fazendário, lotada na SEMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, recalculados com base na média aritmética simples de 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, totalizando o tempo averbado de 10.910 dias, ou vinte e nove anos, dez meses e quinze dias, alcançando 99,63% do tempo total exigido (10.950 dias) na data do laudo médico pericial de 05/03/2018, com proventos no valor de R\$ 4.717,28 (Quatro mil, setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) que serão reajustados em 2022 para R\$ 5.897,59 (Cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme os reajustes anuais dos anos de 2018 a 2022, estabelecidos no §8º inciso do Art. 40 da CF/88, e §1º e caput do Art. 29 e o caput e o §10 do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná –IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. A servidora **IRENE DA SILVA RODRIGUES** recebeu o benefício de auxílio-doença pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI no período de 05/03/2018 (data do laudo médico pericial) até 30/09/2018, período em que a segurada aguardava a implementação de sua aposentadoria, e foram pagos nos moldes da nº 052/FPS/PMJP/2018 os proventos de aposentadoria por invalidez no período de 01/10/2018 a 25/04/2022 .



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do laudo médico pericial de 05 de Março de 2018, e ficam revogados os dispositivos em contrário da Portaria nº 052/FPS/PMJP/2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 25 de Abril de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação:
Período/local: